

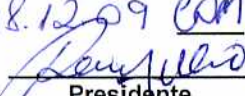


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 954 / 09

Protocolo:	<u>27.787</u>		
Data:	<u>09.12.09</u>	Hora:	<u>08:27</u>
Ofício:			
Aprovado na	<u>36ª</u>	SO, realizada	
em	<u>08.12.09</u>	<u>COM</u>	adendo
			
Presidente			

Assunto: Adicional de dedicação plena aos servidores municipais

Bertioga, 8 de dezembro de 2009

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Os vereadores Alfonso Dari Weiland, Clayton Baptista, Marcelo Vilares, Ney Vaz Pinto Lyra e Taciano Goulart Cerqueira Leite no uso de suas atribuições regimentais, vêm perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte indicação:

Há muito vem se discutindo a viabilidade dos profissionais de arquitetura e engenharia da Prefeitura Municipal elaborarem projetos e assumirem responsabilidade técnica de projeto arquitetônico em obras particulares, junto à Secretaria de Serviços Urbanos.

O cerne da questão não é a viabilidade técnica desses profissionais elaborarem projetos e assumir a responsabilidade técnica. Na verdade, o que se deve garantir é um incentivo para que os servidores se dediquem exclusivamente à análise dos processos apresentados por profissionais autônomos.

Esse incentivo pode ser concedido ao servidor enquadrado no cargo de engenheiro ou de arquiteto através do adicional de dedicação plena, como já ocorre em diversos estados e municípios.

Isto posto, indico ao Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder adicional de dedicação plena ao servidor enquadrado no cargo de engenheiro ou de arquiteto.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária


Alfonso Dari Weiland


Ney Vaz Pinto Lyra


Clayton Baptista

Marcelo Vilarés


Taciano Goulart Cerqueira Leite



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Segue texto da lei:

Lei nº

Autoriza o Poder Executivo a conceder adicional de dedicação plena ao servidor enquadrado no cargo de engenheiro ou de arquiteto

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional de dedicação plena aos servidores públicos municipais enquadrados no cargo ou emprego de engenheiro ou de arquiteto, lotados na Secretaria de Obras na forma e condições estabelecidas nesta lei, a título de compensação pelas restrições no exercício da profissão.

Artigo 2º - Entende-se por adicional de dedicação plena, para efeito desta lei, aquele devido ao servidor pelo exercício da atividade profissional, do cargo ou emprego de engenheiro ou de arquiteto com exclusividade para a Administração Pública Municipal.

Artigo 3º - O adicional de dedicação plena será concedido ao engenheiro e ao arquiteto, mediante expressa opção, e desde que preencha os seguintes requisitos:

I – estar no efetivo exercício do cargo ou emprego de engenheiro ou arquiteto na Prefeitura de Bertioga;

II – cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

III – não estar inscrito no cadastro do Secretaria de Serviços Urbanos para o exercício da atividade de engenheiro ou arquiteto, na condição de autônomo;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – firmar termo de compromisso e responsabilidade pelo exercício da atividade profissional com exclusividade para a Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - O adicional de dedicação plena será de 40% (quarenta por cento), calculado unicamente sobre o valor do padrão de vencimento devido mensalmente ao servidor.

Parágrafo único – O valor do adicional de dedicação plena será pago em parcela destacada, não incidindo sobre o mesmo qualquer vantagem pecuniária, ainda que incorporada.

Artigo 5º - O adicional de dedicação plena será devido também ao engenheiro ou arquiteto nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, desde que em área técnica inerente à respectiva formação profissional.

Artigo 6º - O adicional de dedicação plena integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, gratificação de natal e afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de _____, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, _____ de _____.

Indicacão de autoria de todos os
vereadores anexada à presente.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

ANEXADA

Bertioga, 08 de dezembro de 2.009.

Senhor Presidente
Colendo Plenário

ALFONSO DARI WEILAND, ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, CAIO ARIAS MATHEUS, CLAYTON BAPTISTA FERNANDES, MARCELO HELENO VILARES, NEY VAZ PINTO LYRA, ORVANDO DA SILVA, RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA FILHO e TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE todos no exercício de suas funções de Vereador, nos termos regimentais, vem à presença deste Órgão Colegiado, apresentar **INDICAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir narrados.

A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga encaminha missiva a essa Casa de Leis, dirigida a todos os Vereadores, dando conta do seu entendimento e desejo que não seja permitido que funcionários públicos municipais de Bertioga, que por ventura também sejam engenheiros e arquitetos de formação acadêmica, possam ser responsáveis técnicos no que tange à aprovação de projetos arquitetônicos em âmbito municipal.

Entende dita agremiação, que tal permissão acarreta desigualdades e dificuldades para os demais profissionais da área.

Por fim, como mecanismo compensatório ao impedimento proposto, pugna pelo pagamento de adicional por dedicação exclusiva aos referidos servidores, como forma de compensação àqueles que ficariam obstaculizados de exercer sua profissão no mercado de trabalho e que venham a focar toda sua capacidade laborativa no desempenho do cargo público que ocupam.

Como é de conhecimento público, tramita nesta Casa de Leis, estando, já inclusive, aprovada em primeira discussão, projeto de lei que visa anistiar obras existentes em desacordo com a legislação vigente, na extensão proposta.

Nesta proposta já consta o impedimento sugerido pela Associação dos Engenheiros.



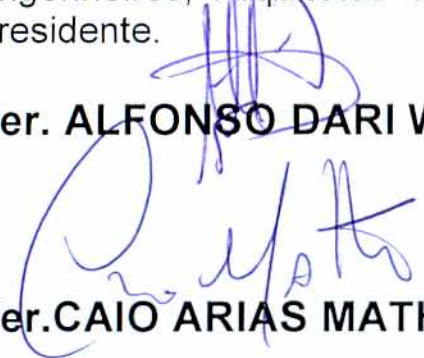
Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

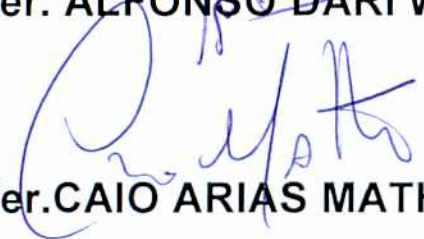
Assim, entendemos que realmente, os servidores públicos municipais que ficarão impossibilitados de trabalhar no exercício de sua função de engenheiro, arquiteto e em até outras profissões, com o fito de se dedicarem exclusivamente ao exercício do cargo público são merecedores do adicional de dedicação exclusiva como justa contrapartida pecuniária para solução da questão.

Desta forma INDICAMOS ao Sr. Prefeito do Município de Bertioga que determine aos setores do Executivo local a realização dos estudos e medidas necessárias visando a elaboração de projeto de lei que conceda adicional aos servidores por dedicação integral de serviço, nos termos do acima exposto.

Assim observados os preceitos regimentais, essa é a indicação que vai devidamente subscrita, solicitando o envio de cópia deste trabalho ao Prefeito Municipal de Bertioga, a todos os Secretários e Diretores Municipais, bem como à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, seguindo em anexo epistola da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, subscrita por seu Presidente.


Ver. ALFONSO DARI WEILAND


Ver. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO


Ver. CAIO ARIAS MATHEUS


Ver. CLAYTON BAPTISTA FERNANDES

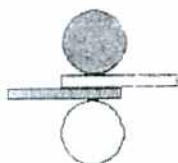
Ver. MARCELO HELENO VILARES

Ver. NEY VAZ PINTO LYRA


Ver. RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA FILHO


Ver. ORVANDO DA SILVA

Ver. TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA

CNPJ: 54.346.606/0001-02

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME DECRETO MUNICIPAL N.899 DE 12/05/2004

sede: Rua Luiz Pereira de Campos, 1086 – Vila Itapanhaú

Cep: 11250-000 – Bertioga – SP

Telefax (13)3317-1612/e-mail: aeabertioga@terra.com.br

A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga Propõe que não se permita que profissionais da área técnica que são funcionários públicos municipais atuem na aprovação de projetos dentro do Município de Bertioga.

A Associação representa os profissionais que atuam na cidade de Bertioga, e recebe queixas de seus Associados das dificuldades para conseguir serviços técnicos no mercado de Bertioga. Entendemos que o funcionário público deve "DEDICAÇÃO EXCLUSIVA" a Prefeitura do Município de Bertioga. Entendemos que este funcionário já é remunerado pelo Poder Público, é necessário deixar o mercado externo para os profissionais autônomos que atuam em nosso Município. Como contrapartida entendemos também que esses funcionários Públicos deveriam receber um adicional pela "DEDICAÇÃO EXCLUSIVA" em seus salários, como ocorre em outros municípios do Estado, valorizando assim o seu trabalho.

04/12/2007


Eng. Marcelo Godinho Lourenço
Presidente